



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Assunto: Queixa do Município de Vilhena/RO

A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR, em sessão realizada no dia 4 de setembro de 2019, em face a queixa apresentada pela equipe de Vilhena contra a equipe de Porto Velho, realizada no dia 3 de setembro de 2019 e após ouvidas as testemunhas arroladas pelo queixoso bem como as arroladas pelo juízo e, com a análise nas filmagens aprestandas, que circulam nas redes sociais, demonstrando que houve interferência de terceiro ao resultado do jogo VOTO acompanhando os demais membros da comissão, de forma UNÂNIME, para declarar NULA, nos termos do artigo 86 do CRJDD a partida nº 25 para que, possa iniciar-se outra partindo de seu princípio ente as delegações de Porto Velho e Vilhena na modalidade de handebol, no naipe masculino.

Incontinente, que seja comunicada a comissão dos XIII JIR para que disponibilize horário e local para a realização de novo certame.

Decido ainda que, a utilização de equipamento eletrônico seja restrita à comissão de arbitragem sendo eles árbitros, secretário, cronometrista e delegado da partida em todos os jogos restantes da modalidade.

Razões e decisões, constantes em relatório.

Cacoal (RO), 4 de setembro de 2019.

ORLANDO CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Presidente